

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*A C Ó R D Ã O Nº 533

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo nº 48/88 - Classe V - Pedido de Registro dos Diretórios Municipais de Porto Murtinho, Brasilândia e Aparecida do Taboado, PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, deferir o pedido de registro do Diretório Municipal de Porto Murtinho e relativamente ao pedido de registro dos Diretórios Municipais de Brasilândia e Aparecida do Taboado, por maioria de votos, converter o julgamento em diligência para que sejam sanadas as irregularidades apontadas no parecer, dentro do prazo de cinco (5) dias. Decisão em parte com o parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos onze dias do mês de maio de 1988.


DES. HIGA NABUKATSU

Presidente


DRA. DAGMA PAULINO DOS REIS

Relatora


Dra. JOVENILHA GOMES DO NASCIMENTO

Procurador

TO
Regional Eleitoral
Regional Eleitoral